



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Ementa: Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Licitação e dos Gestores Fiscais dos Contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 36 incisos IV e V do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

#### **Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

##### **Seção II**

#### **Das Definições**

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DESIGNAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Do Agente de Contratação**

Art. 3º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em todas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **Seção II**

#### **Da Equipe de Apoio**

Art. 4º. A equipe de apoio será designada pelo Presidente da Câmara Municipal ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre os agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do artigo 12 desta Resolução.

### **Seção III**

#### **Dos Gestores e Fiscais dos Contratos**

Art. 5º. Os gestores e Fiscais dos Contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 19 a 21 desta Resolução.

Art. 6º. Os Fiscais dos Contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no artigo 23 desta Resolução.

### **Seção IV**

#### **Da Designação dos Membros da Comissão de Contratação**

Art. 7º. A Comissão de Contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros, será designada entre os agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

### **Seção V**

#### **Dos Requisitos Para a Designação**

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Glória do Goitá;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Glória do Goitá, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º. Os agentes de contratação designados, serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Glória do Goitá.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I e II do artigo 8º e do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha para a nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

### **Seção VI**

#### **Das Vedações**

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

#### **Do Agente de Contratação**

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, que deverá ser editado pela Câmara Municipal, cumprindo assim a data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente da Câmara para a devida adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o artigo 4º desta Resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Glória do Goitá, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II desta Resolução.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, a Comissão de Contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do artigo 12 e no artigo 16 desta Resolução.

§ 2º. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput deste artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal de Glória do Goitá, bem como do Setor de Controle Interno, com o fim de subsidiar sua decisão.

### **Seção II**

#### **Da Equipe de apoio**

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do artigo 12 desta Resolução.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores da Câmara Municipal de Glória do Goitá, bem como do Setor de Controle Interno, com o fim de subsidiar sua decisão.

### **Seção III**

#### **Da Competência da Comissão de Contratação**

Art. 16. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 13 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado no que couber, o disposto no artigo 12 desta Resolução;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos por este Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II deste artigo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da referida comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores da Câmara Municipal de Glória do Goitá, bem como do Setor de Controle Interno, com o fim de subsidiar sua decisão.

### **Seção IV**

#### **Dos Gestores e Fiscais dos Contratos**

##### **Subseção I**

#### **Atividade de Gestão e Fiscalização dos Contratos**

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato, compete ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e o modo da prestação ou execução do objeto, estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração da Câmara Municipal, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 19 a 21 desta Resolução, conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal, pelo Setor de Controle Interno e pelas demais legislações correlatas que regem a matéria.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **Subseção II**

#### **Do Gestor do Contrato**

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do artigo 18 desta Resolução;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem sua esfera de competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos, eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações do contrato, para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18 desta Resolução;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.





# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **Subseção III**

#### **Do Fiscal Técnico**

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua esfera de competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido e nos termos do inciso VIII do artigo 19 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

### **Subseção IV**

#### **Do Fiscal Administrativo**

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Presidência da Câmara Municipal.

### **Subseção V**

#### **Do Recebimento Provisório e Definitivo**

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Presidência da Câmara Municipal.

### **Subseção VI**

#### **Dos Terceiros Contratados Para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato**

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Subseção VII**

#### **Do Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e do Controle Interno**

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, vinculados a Presidência, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória do Goitá, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação do setor de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## ***Casa José Correia de Oliveira***

gestores e fiscais dos contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 27. A Câmara Municipal de Glória do Goitá, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meios eletrônicos, informações adicionais.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.

**José Kaio Felipe Nery.**  
- Presidente -

9 de Julho

de 1877

FÉ E TRABALHO